



INOVVA

PLATAFORMA DA COBRANÇA





ÍNDICE

- 03** **INTRODUÇÃO**
- 04** **O QUE É A NOVA
PLATAFORMA DA COBRANÇA**
- 08** **BENEFÍCIOS DA NOVA
PLATAFORMA DA COBRANÇA**
- 09** **MODELOS DO BOLETO
DE PAGAMENTO**
- 10** **PERGUNTAS E RESPOSTAS**



INTRODUÇÃO

A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, em conjunto com a rede bancária, está desenvolvendo uma Nova Plataforma da Cobrança para modernizar o sistema de boletos de pagamento (cobrança bancária), trazendo mais segurança e agilidade para toda a sociedade.

O PRINCIPAL BENEFÍCIO É O FATO DE O PAGADOR DE UM BOLETO VENCIDO NÃO PRECISAR MAIS IR ATÉ O BANCO EMISSOR PARA QUITAR O SEU DÉBITO. COM A NOVA PLATAFORMA, SERÁ POSSÍVEL PAGAR UM BOLETO VENCIDO EM QUALQUER CANAL DE RECEBIMENTO DO BANCO.




SAIBA MAIS SOBRE A PLATAFORMA DA COBRANÇA, AQUI, NESTA CARTILHA.



O QUE É A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

A Nova Plataforma da Cobrança é um sistema para modernizar o processo de liquidação dos boletos bancários, com mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, para garantir mais confiabilidade e comodidade aos usuários.

Uma iniciativa do setor bancário, após as instituições financeiras entenderem que o sistema de liquidação para os boletos bancários precisava ser modernizado. De fato, esse sistema não havia passado por uma modernização desde quando os boletos de pagamento foram criados, em 7 de outubro de 1993, por meio da Carta Circular nº 2.414, que determinou procedimentos para a implantação da compensação eletrônica de cobrança.



O Banco Central, responsável por regular e fiscalizar as instituições bancárias no Brasil, determinou que todo boleto de pagamento tenha os seguintes dados: CPF ou CNPJ do beneficiário e do pagador, valor e data de vencimento, conforme as Circulares n°s [3.461/09](#), [3.598/12](#) e [3.656/13](#). Adicionalmente, para que os clientes usufruam dos benefícios proporcionados pela Nova Plataforma, a inserção do CPF é fundamental para proporcionar mais segurança, facilidade nos processos de DDA - Débito Direto Autorizado e prevenção a fraudes.

Por isso, a implantação será feita em etapas, sendo que a partir de 25 de agosto de 2018, os boletos de cobrança de valores igual ou acima de R\$ 400,00 passarão a trafegar pela Nova Plataforma da Cobrança para processamento das informações de pagamento, possibilitando aos consumidores maior conveniência e segurança na operação.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

a partir de 1 de setembro/2018	valores de R\$ 200,00 ou mais
a partir de 22 de setembro/2018	valores de R\$ 100,00 ou mais
a partir de 6 de outubro/2018	valores de R\$ 50,00 ou mais
a partir de 20 de outubro/2018	valores de R\$ 0,01 ou mais
em 3 de novembro/2018	processo concluído, com a inclusão dos boletos de cartão de crédito e de doações, entre outros.





A rede bancária decidiu adotar um período de convivência entre o antigo modelo de cobrança, que permitia os boletos sem registro, e o novo, que deverá ter todos os boletos de pagamento registrados na base, para que não houvesse problemas de atendimento aos clientes. Esse período de convivência entre os dois modelos iniciou o seu desligamento em janeiro/18, conforme segue:

a partir de 25 de agosto/2018	valores de R\$ 400,00 ou mais
a partir de 13 de outubro/2018	valores de R\$ 100,00 ou mais
a partir de 27 de outubro/2018	valores de R\$ R\$ 0,01 ou mais
a partir de 10 de novembro/2018	processo concluído, com a inclusão dos boletos de cartão de crédito e de doações, entre outros.

Desta forma, a partir de 25 de agosto, todos os boletos que passarem pela Nova Plataforma deverão estar adaptados ao novo sistema, inclusive aqueles de valor de R\$ 400,00 ou mais, conforme cronograma acima.



NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

PAGAMENTO DE BOLETO VENCIDO EM QUALQUER CANAL DE RECEBIMENTO DO BANCO, RESPEITADAS AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DESCRITAS.



A MAIORIA DOS BANCOS EMISSORES DE BOLETOS DE COBRANÇA ESTÃO DENTRO DO PROJETO E TODOS IRÃO MANTER AS MESMAS DATAS DE VALIDAÇÃO.



BENEFÍCIOS DA NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

EMISSOR (EMPRESA BENEFICIÁRIA)

- ✓ Melhoria na capilaridade e possibilidade de recebimentos;
- ✓ Melhoria no ambiente de crédito;
- ✓ Redução das fraudes de emissão de boletos;
- ✓ Melhor controle para adequação às Circulares n^{os} [3.461/09](#), [3.598/12](#) e [3.656/13](#) do Banco Central;
- ✓ Redução das inconsistências nos pagamentos;
- ✓ Mitigação dos erros de cálculos de multas e de encargos por atraso; e
- ✓ Fim da necessidade da emissão da 2^a via do boleto.


PAGADOR

- ✓ Cliente DDA visualizará todos os seus boletos de forma eletrônica;
- ✓ Possibilidade de pagamento de boleto vencido em qualquer canal de recebimento do Banco;
- ✓ Ainda mais segurança no pagamento, com duplo controle contra as fraudes;
- ✓ Garantia da diferenciação do boleto de cobrança do boleto de proposta;
- ✓ Redução de inconsistências de pagamento (e pagamento em duplicidade); e
- ✓ Fim da necessidade da emissão da 2^a via do boleto para pagamento.

MODELOS DO BOLETO DE PAGAMENTO



1. BOLETO DE COBRANÇA

Nome da Instituição de Pagamento	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000			
Local de Pagamento		Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço			Data de Vencimento
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		Agência/Código do Beneficiário			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso-Número
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X/Valor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
Sacador/Avalista					
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

2. BOLETO DE PROPOSTA

Nome da Instituição de Pagamento	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000			
BOLETO DE PROPOSTA					
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.					
Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.					
Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.					
Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.					
Local de Pagamento		Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço			Data de Vencimento
Data de Processamento	Nº do Documento	Nosso-Número	Agência/Cod. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
Sacador/Avalista					
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Mais informações ver página 19.



NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

PERGUNTAS E RESPOSTAS



COM A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA, O QUE MUDA NO PAGAMENTO DOS BOLETOS?

R. Uma das mudanças é que um boleto vencido poderá ser pago em qualquer instituição financeira ou em um dos canais de atendimento disponíveis, tais como agência, internet, mobile e ATMs, o que hoje não é possível. Isso somente ocorrerá no caso de boletos registrados na Plataforma da Cobrança. Com isto, o pagador não precisará mais solicitar a emissão de 2ª via do boleto, facilitando o processo de pagamento de contas após o vencimento. Além disso, os pagamentos em duplicidade poderão ser evitados na medida em que haverá consistência desses pagamentos.



2

É OBRIGATÓRIO QUE A COBRANÇA PASSE A SER REGISTRADA PARA TODOS OS CLIENTES?

R. O documento de pagamento, proveniente de serviços de cobrança, que não for inserido na base centralizada da Nova Plataforma da Cobrança, somente poderá ser pago nos canais de recebimento da própria instituição emissora do boleto de pagamento, devendo apresentar modelo distinto daqueles previstos para as espécies de boleto de pagamento, conforme modelos constantes da página 9.

3

QUALQUER BOLETO VENCIDO PODERÁ SER PAGO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA?

R. A aceitação/validação do boleto registrado na Nova Plataforma ocorrerá por **etapas de implantação (ver página 5)**. Assim, o recebimento de boletos vencidos também observará essas etapas de implantação.



4

OS BOLETOS PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER CANAL DE PAGAMENTO? MESMO QUANDO ESTIVEREM VENCIDOS?

R. Sim. Os boletos de pagamento registrados na Nova Plataforma da Cobrança poderão ser pagos em qualquer canal de atendimento disponibilizado pelos bancos, mesmo vencidos, de acordo com o cronograma de aceitação/validação dos boletos mencionado anteriormente.

5

COMO FICARÃO OS BOLETOS EMITIDOS?

R. A princípio, para o pagador nada irá mudar. O boleto que ele tem em mãos continuará válido. Já o emissor (empresa beneficiária) precisará comunicar e registrar o boleto na Instituição Beneficiária. Um boleto sem registro, emitido antes da implementação da Nova Plataforma, poderá ser registrado. O emissor deverá manter contato com a Instituição Beneficiária para ajuste desse procedimento.

6

HAVERÁ ALGUMA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS-LIMITES DE PAGAMENTOS DE BOLETOS?

R. Não. Os horários-limites de pagamento de boletos não sofrerão alteração.



PARA QUEM O CONSUMIDOR DEVERÁ INFORMAR O CPF OU O CNPJ PARA TER OS BOLETOS EMITIDOS NO NOVO SISTEMA? QUANDO ELE DEVERÁ INFORMAR ESSE DADO?

R. O consumidor deverá informar o CPF ou o CNPJ dele para a empresa emissora do boleto. A obrigação de manter o cadastro dos clientes sempre atualizado é dessa empresa, visto que não serão mais aceitos os boletos que não constarem o CPF do pagador, conforme o estabelecido pela Circular do Banco Central nº 3.461/09.



HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA NO PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS/CONTAS/TRIBUTOS?

R. Não, pois o pagamento de faturas de concessionárias de serviços públicos e tributos, em geral, é feito por outros tipos de documento que não os boletos de pagamento.



É POSSÍVEL PAGAR BOLETOS SÓ COM O NÚMERO DO CPF? (SEM O BOLETO FÍSICO)?

R. Por enquanto, somente o pagador que estiver cadastrado no DDA - Débito Direto Autorizado - terá essa opção. O sistema bancário incentiva os clientes a adotarem essa modalidade de pagamento (DDA - Débito Direto Autorizado), para a comodidade deles, evitando que tenham que se deslocar até uma agência bancária.



10

O CONSUMIDOR TERÁ DE FAZER O CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE BOLETO VENCIDO?

R. Não. O cálculo será feito automaticamente pelo seu Banco via sistema da Nova Plataforma da Cobrança, observados os parâmetros contratuais definidos pela empresa emissora do boleto de pagamento.

11

BOLETO COM VALOR DIFERENTE DA EMISSÃO PODERÁ SER PAGO?

R. Sim, será possível, desde que o beneficiário estabeleça as condições de recebimento de cada boleto, com valores mínimos e máximos; pagamento total e/ou parcial; multas, encargos, etc., registrando tais exigências na instituição bancária dela.

12

O QUE ACONTECE SE O BOLETO NÃO FOR ENCONTRADO NO NOVO SISTEMA?

R. Para a própria proteção, o pagador deverá ser orientado a procurar a Instituição Beneficiária do boleto, pois, se o boleto a ser pago não for encontrado no sistema, isso poderá ser um indício de que tal boleto ou não foi registrado na base ou tenha sido adulterado.



13

O QUE ACONTECE SE UM MESMO BOLETO FOR PAGO DUAS VEZES?

R. Isso não acontecerá, pois o sistema não irá aceitar pagamento em duplicidade.

14

HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA PARA QUEM PAGA PELO DDA - DÉBITO DIRETO AUTORIZADO?

R. Não haverá mudança no processo para quem já utiliza o DDA - Débito Direto Autorizado. Com a Nova Plataforma da Cobrança, todos os boletos passarão a ser elegíveis para pagamento por meio do DDA.

15

O BOLETO FÍSICO CONTINUARÁ SENDO ENTREGUE?

R. Sim, normalmente, com exceção do pagador que estiver cadastrado no DDA - Débito Direto Autorizado como pagador eletrônico. Caso não tenha se cadastrado como pagador eletrônico, ele continuará recebendo o boleto físico.



16

TERÁ ALTERAÇÃO NO LAYOUT DE PAGAMENTO?

R. Não, independentemente do tipo de boleto (cobrança ou proposta), o *layout* do arquivo de pagamento não sofrerá alteração.

17

QUEM É RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE CPF E/OU CNPJ DO CLIENTE PAGADOR?

R. A empresa emissora do boleto de pagamento (a empresa beneficiária).

18

QUEM É RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE BENEFICIÁRIO NA NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA?

R. O banco emissor da cobrança (Instituição Beneficiária).

19

A EMPRESA BENEFICIÁRIA PODERÁ EMITIR BOLETO DE COBRANÇA EM SISTEMA PRÓPRIO?

R. Sim. O boleto poderá ser emitido em sistema próprio, mas, para usufruir das vantagens da Nova Plataforma da Cobrança, ele precisa estar registrado na base do novo sistema.



20

O BOLETO PODE SER ACOLHIDO COM VALOR DIVERGENTE DO VALOR INFORMADO PARA A INSTITUIÇÃO PROCESSADORA?

R. Sim, desde que a empresa beneficiária dê autorização no momento em que for feito o registro na Instituição Beneficiária.

21

SERÁ CONSIDERADO CÁLCULO DE JUROS SOBRE FERIADO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL?

R. Não. De acordo com o Código Civil, compromissos de pagamento com vencimento em feriados, independentemente de ser municipal, estadual ou federal, podem ser pagos no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Importante: Esta regra não se aplica a tributos, pois eles devem ser pagos antecipadamente à data de feriado.



22

HAVERÁ MUDANÇA DE CÓDIGO DE BARRAS NA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA?

R. Não. O código de barras não será alterado em momento algum, pois continuarão a ser lidos pelas leitoras óticas e softwares já disponíveis no mercado atualmente. Não haverá a necessidade de qualquer adaptação.

23

EMISSORES DE BOLETO SEM CÓDIGO DE COMPENSAÇÃO (TRÊS PRIMEIROS NÚMEROS DA LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO) ENTRAM NA PRIMEIRA ONDA?

R. Sim. Os emissores de boleto sem código de compensação (três primeiros números da linha digitável) estão sendo validados desde a primeira onda implantada desde 10 de julho de 2017.

24

ATÉ SETEMBRO DE 2018, 100% DOS BOLETOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO DDA - DÉBITO DIRETO AUTORIZADO?

R. Sim, para os títulos pertencentes aos clientes que fizeram adesão ao serviço do DDA.

25

O QUE É UM BOLETO DE PROPOSTA E QUAIS AS REGRAS PARA A EMISSÃO DESSE TIPO DE BOLETO?

R. De acordo com as Circulares nºs 3.598/12 e 3.656/13, o boleto de proposta é aquele utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à autorização prévia, pelo pagador, da vontade dele em receber este tipo de boleto, sendo que o seu pagamento é voluntário.

Nome da Instituição de Pagamento	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				
BOLETO DE PROPOSTA						
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.						
Local de Pagamento						
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço					Data de Vencimento	
Data de Processamento	Nº do Documento	Nosso-Número	Agência/Cod. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento	
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
					(R) Valor Pago	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						
Secador/avalista						
						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



É uma obrigação da empresa beneficiária dos recursos capturar e armazenar a autorização expressa do cliente para envio de um boleto de proposta. O envio do boleto de proposta sem a autorização prévia do pagador não é permitido, de acordo com as resoluções do Banco Central.

Além disso, conforme resoluções do Banco Central, o boleto de proposta tem um formato específico, de maneira a deixar claro para o cliente a faculdade do pagamento em questão.

26

EMPRESAS QUE CAPTAM DOAÇÕES EMITEM, EM GERAL, BOLETOS SEM REGISTRO OU ZERADOS, OU PREENCHIDOS COM UM CENTAVO, PARA QUE O CLIENTE ESCOLHA O QUANTO QUER DOAR E FAÇA O PAGAMENTO. COMO FICAM OS BOLETOS DESSAS EMPRESAS?

R. Conforme entendimento oficial e cumprindo as Circulares nos 3.598/12 e 3.656/13, de que o campo de valor não poderá estar em branco, o boleto poderá ser grafado com o valor zero. Entretanto, no momento de registrá-lo na Instituição Beneficiária (que o registrará na Nova Plataforma), o emissor deverá explicitar que se trata de boleto passível de recebimento com valor divergente.



Esse é o termo que está no *layout*. O emissor também deverá definir sistemicamente qual é a faixa de valor de recebimento que esse boleto poderá ter - mínimo de R\$ 10,00 e máximo de R\$ 1.000,00, por exemplo. Dentro dessa faixa de valor, que o emissor do boleto definiu com o banco dele, a pessoa poderá pagar qualquer valor.

27

NO CASO DE BOLETOS EMITIDOS COM VENCIMENTO NO MESMO DIA DA COMPRA, COMO FICARÁ O REGISTRO DELES?

R. Os bancos já dispõem de sistemas *online* para registro de boletos emitidos pelo *e-commerce*. Assim, quando o cliente fizer uma compra e optar por boleto para efetuar o pagamento, a empresa deverá encaminhar imediatamente ao banco, de forma *online*, o boleto para registro na base da Nova Plataforma.

28

A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA VAI ACARRETAR AUMENTO DE CUSTO?

R. Para o pagador não haverá cobrança de tarifa pela emissão de boletos de pagamentos. Para os emissores, as tarifas são sempre negociadas entre as instituições financeiras e os seus clientes, de acordo com a política comercial de cada uma, da mesma forma como já ocorre atualmente.



FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos